

**CHECK-LIST CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI Nº 15.503/2005)**

		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>1</b>	<b>Processo autuado no SEI – Iniciado por Memorando do setor solicitante</b>			
<b>2</b>	<b>Estudos técnicos previamente realizados que comprovem a vantajosidade da adoção do referido modelo em relação à prestação direta do serviço pelo Estado, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende aos objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados (Anexo I, item 3, da Resolução n. 13/2017, TCE/GO).</b>			
<b>3</b>	<b>Decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo (art. 6º, parágrafo único da Lei nº 15.503/2005 e Anexo I, item 4, da Resolução n. 13/2017, TCE/GO )</b>			
<b>4</b>	<b>Termo de Referência contendo: a) metodologia e critérios de seleção das unidades administrativas a serem transferidas; b) fundamentação quanto à escolha das atividades a serem executadas; c) estimativa dos gastos de custeio, incluindo recursos humanos, e, se houver, de investimento, acompanhada das memórias detalhadas de cálculo e da metodologia utilizada; d) dados e indicadores dos últimos 3 anos, no mínimo, relativos à prestação do serviço a ser transferido para organizações sociais, para fins de comparação com a expectativa de ganhos de eficiência econômica e técnica por parte do Estado de Goiás; e) metas e indicadores estabelecidos, acompanhados dos critérios utilizados e da metodologia de cálculo aplicada para sua definição; ( Anexo I, item 4, da Resolução n. 13/2017, TCE/GO</b>			
<b>5</b>	<b>Requisição de Despesa assinada pelo responsável pela unidade requisitante, pela autoridade imediatamente superior (se tiver) e autorizada pelo ordenador de despesa - art. 16</b>			

	<b>da Lei Complementar Federal 101/2000</b>			
6	<b>Declaração do órgão supervisor a respeito de suas capacidades para fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleção e contratação da organização social, bem assim da respectiva execução contratual, sem prejuízo das demandas existentes no órgão de controle e supervisor (Anexo I, item 3.1, Resolução n. 13/2017, da TCE/GO).</b>			
7	<b>Declaração do órgão de controle interno a respeito de suas capacidades para fiscalizar adequadamente todo o procedimento seleção e contratação da organização social, bem assim da respectiva execução contratual, sem prejuízo das demandas existentes no órgão de controle e supervisor (Anexo I, item 3.1, Resolução n. 13/2017, da TCE/GO).</b>			
8	<b>Comprovação de ter havido estímulo à qualificação como organização social (art. 6º-A, § único c/c art. 1º, §1º c/c art. 2º, §4º, todos da Lei n. 15.503/05).</b>			
9	<b>Portaria constituindo comissão julgadora com, no mínimo, três membros ocupantes de cargo de provimento efetivo (art. 6º-B, §1º, da Lei n. 15.503/05).</b>			
10	<b>Indicação dos recursos orçamentários por meio da DAOF - Declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa</b>			
11	<b>PDF com status liberado (Decreto atual – n. 9.418/2019)</b>			
12	<b>Manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística</b>			
13	<b>Aprovação do Conselho de Investimentos, Parcerias e Concessões (art. 8º, I, do Decreto nº 9.554/2019)</b>			
14	<b>Elaboração de Edital (art. 6º-C, da Lei n. 15.503/05), prevendo, entre outros aspectos: a) descrição do objeto, critérios objetivos para</b>			

	<p>seleção, requisitos de habilitação (art. 6º- D e 6º-G da Lei n. 15.503/05) e prazo para apresentação de proposta;</p> <p>b) detalhamento da proposta, com destaque para possibilidade, conforme recomende o interesse público, ser exigida comprovação de tempo mínimo de existência;</p> <p>c) definição de critérios para seleção e o julgamento das propostas (art. 6º-E da Lei nº 15.503/2005)</p> <p>d) minuta de contrato padrão aprovado pela PGE (art. 7º e 8º da Lei Lei n. 15.503/05);</p> <p>d.1)previsão de solução de conflitos por meio da Câmara de Mediação Conciliação e Arbitragem, instituída pela Lei Complementar Estadual 144/18;</p> <p>d.2) previsão de fundo para fazer face às rescisões trabalhistas;</p>			
15	Autorizo governamental (art. 47 da LC 58/06 c/c Decreto n. 9.429/19)			
16	Parecer prévio pela Procuradoria Setorial (art. 7º, §2º, da Lei n. 15.503/05).			
17	Despacho Prévio pela Procuradoria Geral do Estado aprovando o Edital e seus anexos (art. 7º, § 2º, da Lei Estadual n. 15.503/05)			
18	Publicação de avisos três vezes do DOE, duas em jornal de grande circulação da Capital do Estado e uma vez em jornal de circulação nacional, além de disponibilização do edital em sítio eletrônico oficial (art. 6º-B, §2º, da Lei n. 15.503/05)			
19	Antecedência mínima de 30 dias, da publicação dos avisos, para apresentação de propostas (art. 6º-B, I, da Lei n. 15.503/05)			

20	<b>Responder eventuais esclarecimentos e impugnações ( no prazo definido no Edital)</b>			
21	<b>Realização da sessão seguindo o trâmite previsto no Edital</b>			
22	<b>Divulgação das instituições habilitadas</b>			
23	<b>Análise e manifestação dos recursos (se houver)</b>			
24	<b>Decisão da Comissão – julgamento dos recursos</b>			
25	<b>Seleção da proposta mais vantajosa (art. 6º -E da Lei nº 15.503/2005)</b>			
26	<b>Publicação do informativo de resultado preliminar</b>			
27	<b>Análise e manifestação dos recursos (se houver)</b>			
28	<b>Decisão da Comissão – julgamento dos recursos</b>			
29	<b>Homologação pela autoridade superior</b>			
30	<b>Publicação do resultado na imprensa oficial</b>			
31	<b>Certificado de informação de resultado de procedimento aquisitivo</b>			
32	<b>Portaria nomeando comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente (art. 10, § 2º da Lei nº 15.503/2005)</b>			
33	<b>Nota de Empenho</b>			
34	<b>Versão final do contrato de gestão assinada</b>			
35	<b>Parecer conclusivo pela Procuradoria Setorial</b>			
36	<b>Despacho da Procuradoria-Geral do Estado conferindo a legalidade do procedimento e eficácia ao ajuste</b>			
37	<b>Publicação do extrato de contrato de gestão</b>			

